



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### E M E N T A

#### **PROCESSO Nº 06916/22**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

### **ACÓRDÃO AC1 - TC 01867/22**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 06916/22

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO CABEDELO

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Miriam Florentino Machado Maciel

03.02. IDADE: 53, fls.04.

03.03. CARGO: Professor E

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 00.0684-0

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: ART. 6º, INCISOS I, II, III, IV DA EC 41/03, C/C O §5º DO ART. 40 DA CF/88 (REDAÇÃO DA EC Nº 20/98) C/C ART. 7º DA ELOM Nº 24/2020

03.06.03. ATO: Portaria nº 046/2022, fls. 69.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: LÉA SANTANA PRAXEDES - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 29 DE ABRIL DE 2022, fls. 69.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: PERIÓDICO OFICIAL DO IPSEMC

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 29 DE ABRIL DE 2022, fls. 65.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 118/122, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 046/2022 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Miriam Florentino Machado Maciel, formalizado pela Portaria nº 046/2022 - fls. 69, com a devida publicação no Periódico Oficial do IPSEMC (de 29/04/2022), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88 (redação da EC nº 20/98) c/c art. 7º da ELOM nº 24/2020), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06916/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Miriam Florentino Machado Maciel, formalizado pela Portaria nº 046/2022 - fls. 69, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 08 de setembro de 2022

Assinado 9 de Setembro de 2022 às 08:35



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Setembro de 2022 às 15:02



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO